

Processo nº 0099079-47.2013.8.17.0001

Autor: A.L.C.S e outros Réu: Estado de Pernambuco

Advogado: Rodrigo Almendra (OAB/PE 21.483)

**SENTENÇA EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO.** (...) Superadas as defesas processuais, passo à análise do pedido em si. À luz da farta documentação carreada aos autos, tem-se que o pedido merece amparo jurisdicional, por estar evidente o direito pleiteado, diante da preterição sofrida pelos autores nos seus direitos à nomeação. É cediço que candidato aprovado em concurso público não tem direito subjetivo, em regra, à nomeação se aprovado além do número de vagas previsto no edital do certame. Contudo, ao contrário do que alega o contestante, não estamos aqui a falar de uma mera expectativa de direito, mas sim de um direito subjetivo à nomeação, pois os Autores, conforme ficou demonstrado, foram aprovados em 3º, 4º, 9º, 10º, 11º, 16º e 18º lugares no concurso público para provimento efetivo no cargo de Analista Judiciário (...), tendo as candidatas posicionadas nos primeiro e segundo lugares sido nomeadas após a edição da Lei Estadual nº 14.654/2012, que criou duas vagas para o cargo em questão. Nos termos dos documentos de fls. 66/68, 71/72, 115/118, 130/132, da lavra da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça de Pernambuco, constata-se que o TJPE, na Gerência de Apoio (...), mantém 19 (dezenove) profissionais que exercem as mesmas atribuições do cargo de Analista Judiciário (...), percebendo, inclusive, a gratificação de Incentivo a Produtividade, que varia de acordo com o vencimento base do servidor no órgão de origem, correspondendo a 120% (cento e vinte por cento) de tal valor (fls. 115/118). Assim, resta evidenciado que, durante a validade do certame, o TJPE prorrogou a cessão dos servidores à sua disposição, lotados na GAO – D., para os exercícios de 2012 e 2013, conforme documento de fls. 182/183. Restou provado, também, que vários desses profissionais à disposição estão cedidos ao TJPE há mais vinte anos (por exemplo, o servidor A.E.B.S., matrícula (...), que está à disposição do TJPE desde 11/06/1992 - fls. 168), destoando, pois, do caráter excepcional e temporário que pressupõe a realização de convênios. Portanto, ao renovar os convênios por longos anos, o TJPE deixou claro que tem a necessidade do serviço e tem orçamento para custeá-lo, conforme se depreende da justificativa apresentada no Projeto de Lei que originou a Lei Estadual nº 14.654/2012 (fls. 58/59), e da já citada gratificação de Incentivo a Produtividade paga aos servidores cedidos. Agindo desta maneira, o Tribunal de Justiça de Pernambuco desprestigia a forma mais legítima de ingresso do cidadão na Administração, havendo uma preterição disfarçada, estando clara a burla ao certame e flagrante atentado aos princípios da igualdade, da moralidade administrativa e até mesmo da legalidade.

(...)

Ocorre que o Tribunal de Justiça de Pernambuco operou de modo contrário ao entendimento jurisprudencial pátrio. Não obstante o edital prever apenas a formação de cadastro reserva, vindo a Lei Estadual nº 14.654/2012 criar duas vagas para o cargo de Analista Judiciário (...), restou mais que comprovado que existem 19 (dezenove) profissionais que exercem as mesmas atribuições do cargo em tela, transformando a mera expectativa de direito dos demandantes/candidatos aprovados no concurso público em direito subjetivo à nomeação, diante do preenchimento, de forma precária, das vagas para a execução dos serviços previstos no anexo II do Edital nº 01/2001, para o cargo de analista judiciário (...), assumindo o demandado a necessidade do profissional em foco.

(...)

Isto posto, por tudo que contém os autos, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido a fim de determinar que o Estado de Pernambuco promova a nomeação e posse com provimento no cargo de Analista (...) do Tribunal de Justiça de Pernambuco dos candidatos aprovados A.L.C.S (...).